



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



Circular CBCa 020/2016

Curitiba, 28 de março de 2016.

Aos Filiados

Assunto: **Bolsa atleta – Abertura do período de inscrições, eventos, provas, prazos e legislação**

Prezados,

A Confederação Brasileira de Canoagem, através do seu Presidente abaixo assinado vem, por meio desta, **INFORMAR** que o Ministério do Esporte abriu o período de inscrições para o Programa Bolsa Atleta das modalidades que fazem parte do Programa Olímpico e Paralímpico.

Inscrições

Todos os procedimentos para inscrição estão detalhados no site do Ministério do Esporte, link: <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>.

Prazos

I	24/03 a 07/04/2016	Inscrição on-line
II	24/03 a 14/04/2016	Envio de documentos comprobatórios
III	24/04 a 23/05/2016	Complementação de documentos (se for o caso)
IV	07/06 a 10/06/2016	Publicação de lista de contemplados

Declarações

Para concluir o processo de inscrição no programa é necessário o envio das seguintes declarações: <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/inscricoes.jsp>

Declaração de Patrocínio (Exigida a partir de 2016)

Plano Esportivo Anual (Exigida a partir de 2016)

Declaração da Entidade de Prática (CLUBE)

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922

Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699 Email cbca@canoagem.org.br – Site www.canoagem.org.br

Diga não ao Doping



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



Declaração da Entidade Nacional (CONFEDERAÇÃO) - Esportes Olímpicos e Paralímpicos

Declaração do COB-CPB (Para Jogos Pan-americanos)

Responsabilidade do envio da documentação

Os atletas e entidades de prática interessados no programa são responsáveis pela obtenção e envio de todos os documentos. A declaração de patrocínio e plano esportivo devem ser elaboradas de acordo com os modelos pelo próprio atleta. A declaração da entidade de prática (clube) pode ser obtida na extranet da CBCa.

Obtenção da declaração da CBCa:

Para emissão da declaração o atleta e entidade de prática devem estar em dia com suas obrigações cadastrais, as entidades de prática podem consultar sua situação cadastral no link: <http://www.canoagem.org.br/cadastroassociacao>. Já os atletas no link: <http://www.canoagem.org.br/cadastroatleta>.

As declarações devem ser solicitadas pelas entidades de prática (associações/clubes) no extranet da CBCa: <http://extranet.canoagem.org.br>.

Esse ano o Ministério do Esporte - ME autorizou o envio das declarações da Confederação diretamente para o Ministério, não sendo necessário o envio aos atletas. Dessa forma, a CBCa encaminhará diretamente e ficará a cargo dos atletas o envio das demais documentações para o Ministério.

Legislação

Toda legislação que rege o programa está disponível no site oficial do Ministério do Esporte, link: (<http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/legislacao.jsp>).

Dentre os critérios para indicação das provas válidas para obtenção do benefício, a portaria nº 164, Art 3º, §12º informa:

“§12º Cada disputa por prova, categoria de peso e/ou classificação funcional que compõem os eventos indicados como válidos para o Programa Bolsa Atleta, para efeito de concessão do benefício, devem ter no mínimo 5 equipes ou competidores que se inscreveram e participaram da competição, de 5 Estados diferentes, no caso dos eventos nacionais ou 5 Países diferentes, no caso de eventos internacionais, à exceção de disputas de provas, categorias de peso e/ou classificação funcional que compõem os Programas Olímpico e Paraolímpico, que poderão apresentar número inferior de equipes e

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922

Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699 Email cbca@canoagem.org.br – Site www.canoagem.org.br

Diga não ao Doping

competidores, mediante justificativa da Entidade Nacional de Administração do Esporte, aceita pelo ME. (NR)”

esclarece: **No que diz respeito a modalidades olímpicas e paralímpicas**, a resolução nº 41

“O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, bem como o que decidiu o Plenário do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na 28ª Reunião Ordinária realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º A concessão da Bolsa-A atleta será destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades que compõem os Programas Olímpico e Paraolímpico.

§1º Entende-se por modalidades que compõem os Programas Olímpico e Paraolímpico aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional - COI ou Comitê Paralímpico Internacional - CPI, conforme o caso.

§2º Todas as provas, categorias de peso e classificações funcionais pertencentes ou não aos Programas Olímpico e Paraolímpico comporão a primeira fase do pleito, desde que vinculadas as modalidades citadas no caput. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ”

Desta forma, segundo a legislação nesta primeira fase do pleito as modalidades atendidas serão: Canoagem Velocidade, Canoagem Slalom e Paracanoagem (provas de velocidade).

Dúvidas

As dúvidas relacionadas à eventos e declarações da CBCa devem ser direcionadas para o e-mail: cadastro@canoagem.org.br.

Atenciosamente,

João Tomasini Schwertner
Presidente